



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

Ato/Comunicado Administrativo nº 005 /2026 de 16 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETA PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA SOLICITAÇÃO E USO PELOS VEREADORES.

A Presidente da Câmara Municipal, **Marciana Ferreira de Araújo Dantas**, no exercício de suas atribuições institucionais e regimentais, e considerando a necessidade de disciplinar o uso dos veículos oficiais pertencentes ao Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos do tipo motocicletas, integrantes da frota oficial da Câmara Municipal, constituem bens públicos destinados ao apoio das atividades institucionais do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica autorizado o uso dos referidos veículos pelos vereadores desta Casa Legislativa, mediante solicitação prévia junto à secretaria, para o desempenho de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º - Consideram-se finalidades legítimas para a utilização das motocicletas da Câmara Municipal, entre outras:

- I – realização de atividades de fiscalização no âmbito do município;
- II – cumprimento de agenda institucional relacionada ao exercício do mandato;
- III – deslocamentos vinculados a demandas administrativas ou institucionais da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

IV – demais atividades que atendam ao interesse público e às atribuições típicas do Poder Legislativo.

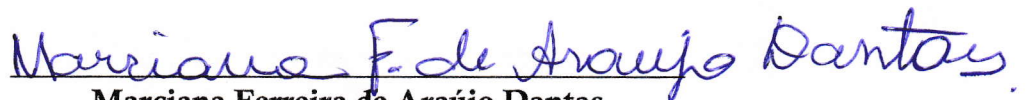
Art. 4º - O uso dos veículos deverá observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, **sendo vedada sua utilização para fins de natureza particular ou estranhos ao interesse institucional da Câmara Municipal.**

Art. 5º - Fica estabelecido que os veículos poderão ser disponibilizados aos vereadores sempre que houver necessidade funcional devidamente justificada, devendo a finalidade do deslocamento estar alinhada às atividades legislativas e ao interesse público.

Art. 6º - Compete à secretaria da Câmara Municipal realizar o controle de utilização dos veículos, registrando solicitações, datas de uso e finalidade institucional do deslocamento, garantindo transparência e adequada gestão da frota.

Art. 7º - Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata-PB, 16 de março de 2026.


Marciana Ferreira de Araújo Dantas
Presidente